

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO PRIMEIRO

---- UM: - É constituída para durar por tempo indeterminado uma associação, científica, técnica e cultural, sem fins lucrativos, denominada “**ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO DO AMBIENTE INSULAR**” abreviadamente designada nestes estatutos por **AEAI**.

---- DOIS: - A Associação tem a sua sede na Estrada Gaspar Corte Real, Edifício Observatório do Ambiente dos Açores, freguesia de Sé, Código Postal 9700 / 030, concelho de Angra do Heroísmo, Terceira, Açores, a qual poderá ser transferida para outro lugar do país, mediante deliberação da Assembleia Geral.

---- TRÊS: - A Associação poderá criar delegações, laboratórios, núcleos, oficinas, ou unidades técnicas ou científicas noutros locais do território nacional e exercerá as suas principais atividades nas ilhas dos Açores.

---- QUATRO: - A Associação pode filiar-se em organismos com objeto afim, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

---- UM: - A AEAI tem por objeto:

---- a) O exercício e a promoção de atividades no campo do ambiente, qualidade, gestão e conservação do ambiente e a formação, reciclagem e atualização das entidades que o solicitem;

---- b) Contribuir para o apoio ao sistema oficial de ensino e formação profissional na Região Autónoma dos Açores;

---- c) Apoiar o surgimento de novas profissões ligadas às ciências da terra; _

---- d) Contribuir para a dinamização do tecido empresarial da Região Autónoma dos Açores; _____

---- e) Apoiar o desenvolvimento da sociedade da informação e do conhecimento; _____

---- DOIS – Para a consecução do seu objeto, constituem atribuições principais da AEAI: _____

---- a) O desenvolvimento de programas e de projetos científicos, técnicos e de divulgação no âmbito da qualidade ambiental, incluindo os elementos de equilíbrios globais, de risco ambiental, de desenvolvimento sustentado e de conservação da natureza; _____

---- b) O apoio técnico e científico às entidades nas áreas abrangidas, assistindo-as no planeamento e orientação, e na execução das investigações e outros desenvolvimentos para tal necessários; _____

---- c) A permuta de informações técnicas, científicas e culturais com instituições afins e a publicação de resultados da investigação a que se dedica, com exceção dos que resultam de contratos que expressamente a excluem; _____

---- d) A montagem de infraestrutura tecnológicas adequadas à comunidade açoriana e a organismos internacionais; _____

---- e) A promoção de iniciativas orientadas para o debate conclusivo sobre experiências e inovações introduzidas naqueles campos científico e tecnológico, organizando colóquios, seminários, grupos de estudo ou quaisquer outras formas de trabalho coletivo. _____

---- TRÊS: - A Associação poderá participar no capital de sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, com vista à prossecução do seu objeto, mediante deliberação da Assembleia Geral. ____

ARTIGO TERCEIRO

---- A Associação poderá aprovar regulamentos internos dispondo sobre as normas de procedimento a adotar no exercício das competências estatutárias. _____

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO QUARTO

---- UM: - Podem ser associados da AEAI as pessoas singulares ou coletivas que, interessadas nos respetivos objetivos, afirmem a sua adesão aos presentes estatutos. _____

---- DOIS: - Os associados agrupam-se em: fundadores, efetivos, aderentes e honorários. _____

---- TRÊS: - São associados fundadores: Alfredo Emílio Silveira de Borba, Eduardo Manuel Ferreira Dias, Eduardo Manuel Brito de Azevedo e Paulo João Lemos Cabral de Sousa Fialho. _____

---- QUATRO: - São associados efetivos aqueles que sejam convidados pela Direção e aprovados por maioria dos associados fundadores. _____

---- CINCO: - São associados aderentes aqueles que, sob proposta da Direção, ou por iniciativa própria e a requerimento dos interessados e por maioria dos associados fundadores, pretendam tal categoria. _____

---- SEIS: - São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem, sobre proposta da Direção, a Assembleia Geral por maioria dos associados fundadores e efetivos, atribua tal estatuto de honra, pelo valor técnico ou científico de trabalhos efetuados ou pela colaboração prestada à

AEAI, quer sob o ponto de vista técnico – científico, quer sob o ponto de vista de mecenato ou de outro tipo de apoio memorável. _____

ARTIGO QUINTO

---- UM: - Constituem direitos dos associados fundadores e efetivos: _____

---- a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais; _____

---- b) Eleger e ser eleito para órgãos sócias; _____

---- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos da legislação em vigor; _____

---- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da Associação, nos oito dias precedentes a qualquer Assembleia Geral; _____

---- e) Preferir em relação a terceiros, nos serviços de investigação, estudo e divulgação a que a associação se dedica no uso dos resultados obtidos nos ditos trabalhos, segundo condições a fixar em regulamento próprio, salvo em caso de confidencialidade dos mesmos. _____

---- DOIS: - Constituem deveres dos Associados fundadores e efetivos: _____

---- a) Efetuar pontualmente o pagamento das quotas ou de outros compromissos financeiros que, vierem a ser fixados pela Assembleia Geral; _

---- b) Efetuar dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, os investimentos aí anualmente aprovados; _____

---- c) Dar preferência à AEAÍ na contratação dos serviços que integram no âmbito da atividade prosseguida pela Associação; _____

---- d) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais; _____

---- e) Nomear quadrienalmente um seu representante à Assembleia Geral da associação, no caso de ser pessoa coletiva; _____

---- f) Prestar à AEAI a colaboração que lhe for solicitada no âmbito da atividade desenvolvida pela associação; _____

---- g) Servir nos cargos para que for eleito; _____

ARTIGO SEXTO

---- UM: São direitos de cada associado aderente: _____

---- a) Receber as publicações realizadas pela associação, nomeadamente o relatório de atividades; _____

---- b) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico, tecnológico e científico, salvo em caso de confidencialidade dos mesmos; _____

---- c) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a AEAI ponha à sua disposição, nomeadamente contratar projetos de investigação e desenvolvimento e outros estudos no campo de atividade da associação; _____

---- d) Tomar parte nas assembleias gerais sem direito a voto. _____

---- DOIS: - São deveres dos associados aderentes: _____

---- a) Efetuar pontualmente o pagamento das publicações editadas pela AEAI que lhes sejam remetidas (obrigatoriamente um exemplar de cada); _____

---- b) Observar os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; _____

---- c) Prestar à associação a colaboração que lhe for solicitada; _____

ARTIGO SÉTIMO

---- Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas e não gozam do direito de voto nas assembleias gerais. _____

ARTIGO OITAVO

---- UM: - Perdem automaticamente a qualidade de associado: _____

---- a) Os que por escrito, o solicitarem à Direção; _____

---- b) Os interditos, os notoriamente dementes, os falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas coletivas, forem dissolvidas; _____

---- DOIS – Podem ser aplicadas sanções disciplinares aos associados que: _

---- a) Pela sua conduta, contribuírem ou concorrerem deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da associação; _____

---- b) Violarem os deveres estatutários ou regulamentares, ou ainda desobedecerem reiteradamente às deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais; _____

---- c) Sendo aderentes, se atrasarem, em seis ou mais meses no pagamento das suas quotas ou subvenções. _____

ARTIGO NONO

---- Um: - Tendo em conta a gravidade da infração e a culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares: _____

---- a) Censura; _____

---- b) Suspensão de direitos sociais até um ano; _____

---- c) Exclusão; _____

---- DOIS: A Direção é competente para aplicação de qualquer sanção disciplinar. _____

---- TRÊS: - As sanções disciplinares só podem ser aplicadas na sequência de processo disciplinar, no qual é garantida a audiência do arguido e a sua defesa, devendo a decisão ser-lhe notificada. _____

---- QUATRO: - Da aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas b) e c) do número UM cabe recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que reúna após a notificação da decisão.

---- CINCO: - Tratando-se de associados efetivos, a deliberação de exclusão só pode ser tomada por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral. _____

_____**CAPÍTULO III**_____

_____**ÓRGÃOS SOCIAIS**_____

_____**ARTIGO DÉCIMO**_____

---- UM: - Os órgãos sociais da AEAI são: _____

---- a) A Assembleia Geral; _____

---- b) A Direção; _____

---- c) O Conselho Fiscal. _____

---- DOIS: - A mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, pelos associados fundadores e efetivos, para o desempenho de mandatos quadrienais, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes. _____

---- TRÊS: - A Direção é eleita em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes. _____

---- QUATRO: - A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique. _____

_____**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**_____

---- UM: - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os associados efetivos e fundadores. _____

---- DOIS: - Compete ao secretário coadjuvar a presidência e substituí-la nas suas faltas e impedimentos. _____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

---- UM: - A Assembleia Geral reúne-se em sessões, podendo estas ser ordinárias ou extraordinárias. _____

--- DOIS: - A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório de contas da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.

---- TRÊS: - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos dois terços dos associados fundadores e efetivos. _____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

---- UM: - As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de correio eletrónico com pedido aviso de receção na caixa de correio e de leitura, nas quais se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos. _____

---- DOIS: - O correio eletrónico é enviado com uma antecedência mínima de trinta dias. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

---- UM: - As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos. _____

--- DOIS: - É admissível a representação de um associado por outro associado, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, uma comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

---- UM: - A assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade dos associados fundadores e efetivos. _____

---- DOIS: - Em segunda convocação, a qual não pode ter lugar antes que sejam decorridos, pelo menos, oito dias sobre a primeira, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados presentes, sem prejuízo do disposto relativamente à alteração dos estatutos. _____

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

---- Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições legais: _____

---- a) Eleger os membros da respetiva mesa e os membros dos órgãos sociais, bem como destituí-los das suas funções; _____

---- b) Apreciar e votar o relatório de contas da Direção bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre o respetivo exercício; _____

---- c) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividade e de investimentos, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares, se os houver; _____

---- d) Homologar a admissão de novos associados; _____

---- e) Outorgar a qualidade de associado honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção; _____

---- f) Deliberar sobre os recursos a que se refere o número quatro do artigo nono; _____

---- g) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos; _____

---- h) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados; _____

---- i) Deliberar sobre a dissolução da AEAI; _____

---- j) Eleger a Direção de quatro em quatro anos; _____

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

---- UM: - A Direção é composta por três membros, escolhidos entre os associados fundadores, enquanto os houver, pela Assembleia Geral; quando o número de associados fundadores for insuficiente para preencher a Direção, os restantes membros serão eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados efetivos; quando não existirem associados fundadores a Direção será eleita entre associados efetivos da Assembleia Geral. _____

---- DOIS: - O mandato da Direção é de quatro anos renováveis. _____

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

---- UM: - A Direção designará, de entre os seus membros, o seu presidente, por um período de dois anos. _____

---- DOIS: - Compete ao presidente da Direção coordenar as atividades da AEAI. _____

ARTIGO DÉCIMO NONO

---- UM: - A Direção da AEAI reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, ou por requerimento de dois diretores ou a requerimento do Conselho Fiscal.

---- DOIS: - As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos diretores presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

ARTIGO VIGÉSIMO

---- UM: À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da AEAI designadamente os seguintes: _____

- a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina; _____
- b) Criar delegações, nomeadamente nas outras ilhas dos Açores preferencialmente dirigidas por associados fundadores; _____
- c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação, de acordo com os poderes do respetivo mandato; _____
- d) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza complementar que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação e zelar pela ordem de escrituração; ____
- e) Decidir sobre a contratação dos trabalhos de investigação e divulgação a executar para terceiros e sobre a divulgação dos respetivos resultados. ____
- f) Dirigir os serviços de expediente e tesouraria; _____
- g) Elaborar regulamentos internos; _____
- h) Formar um núcleo operacional de documentação atualizada; _____
- i) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral; _____
- l) Alienar e onerar bens da associação com parecer favorável do Conselho Fiscal; _____
- m) Nomear investigadores para a AEAI, sejam ou não associados; _____
- n) Negociar protocolos, programas e projetos e garantir a sua efetivação;
- o) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos. _____

---- DOIS: - A AEAI obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um dos restantes diretores, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes para certa ou certas espécies de atos. _____

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

---- UM) – Ocorrendo vaga na Direção, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que reunir. _____

---- DOIS) – A vacatura de dois lugares na Direção determinará, automaticamente, novo ato eleitoral a ter lugar, o mais tardar, nos trinta dias subsequentes à sua ocorrência. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

---- UM: - A Direção será assessorada por um conselho científico, constituído por convidados pelo respetivo presidente. _____

---- DOIS: - Os membros do conselho científico deverão ser selecionados entre as mais reconhecidas individualidades nacionais e estrangeiras e o convite terá a duração acordada entre as partes. _____

---- TRÊS: - Os pareceres dos conselheiros científicos não são vinculativos mas a Direção deve providenciar, na medida do estrategicamente possível, por os seguir para honra e prestígio da AEAI. _____

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

---- UM: - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente. _____

---- DOIS: - A Assembleia Geral escolherá, de entre os membros, o presidente do Conselho Fiscal. _____

---- TRÊS: - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas e os planos de execução da AEAI e apresentar à Assembleia Geral um relatório apreciativo e recomendativo. _____

---- QUATRO: - O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direção sempre que pedidos. _____

---- CINCO: - A escrituração da AEAI poderá ser contratada com empresa da especialidade se, para tal, existir disponibilidade financeira. _____

---- SEIS: - Ao Conselho Fiscal a Direção da AEAI obriga-se a entregar todos os pareceres e outros documentos emanados pelo conselho científico da AEAI. _____

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

---- Os investigadores da AEAI serão nomeados pela Direção, de entre os elementos que, diretamente ao abrigo dos convénios celebrados entre a associação e os associados ou outras instituições exerçam regularmente atividades de investigação, de ensino ou de divulgação no âmbito do objeto da AEAI. _____

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

---- UM: - A AEAI com vista a garantir o seu normal funcionamento, celebrará convénios com associados ou com outras instituições nacionais ou estrangeiras, tendo em vista assegurar que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais para a prossecução dos fins associativos. _____

---- DOIS: - Quando solicitados pela AEAI, os associados poderão facultar à associação, através de convénios, cientistas, técnicos e outros trabalhadores, os quais serão utilizados de harmonia com as suas aptidões e as necessidades sociais. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

--- UM: - Na eventualidade do pessoal nas condições previstas nos artigos vinte e quatro e vinte e cinco dos estatutos não ser suficiente para assegurar o normal funcionamento da associação, poderá esta proceder à contratação de pessoal. _____

---- DOIS: - Em qualquer caso, pode a AEAI recrutar livremente trabalhadores para a execução de tarefas determinadas ou a prazo certo, através da Direção. _____

TRÊS: - As remunerações base do pessoal a que se referem os artigos vinte e quatro e vinte e cinco, serão suportadas pelas entidades às quais o mesmo se encontre vinculado, por relação de emprego, competindo à AEAI o pagamento das suas remunerações acessórias acordadas por escrito. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

---- A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações laboratoriais e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados lhe ponham à disposição nos termos dos respetivos convénios ou contratos. _____

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

---- Na prossecução dos seus fins, a AEAI exerce atividades por conta própria, atividades por conta dos seus associados e atividades por conta de terceiros que recorram aos seus serviços, nestes dois últimos casos, mediante condições fixadas por regulamentos ou contratos escritos e transmitidos ao Conselho Fiscal. _____

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

---- UM: - Sem prejuízo dos compromissos assumidos com associados e ou contraentes, os resultados dos contratos de investigação que a AEAI leve a cabo e os direitos que daí lhe advenham só podem ser alienados pela associação por decisão da Assembleia Geral sob proposta da Direção. _____

---- DOIS: - Salvo circunstâncias excepcionais, os resultados obtidos e as experiências adquiridas no decorrer dos trabalhos de pesquisa que não sejam efetuados por conta de terceiros, são comunicados aos associados da AEAI.

ARTIGO TRIGÉSIMO

---- Os contratos celebrados pela AEAI com os associados ou terceiros, são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

---- UM: - As despesas da AEAI serão suportadas pelas suas receitas que podem ser ordinárias ou extraordinárias.

---- DOIS: - As receitas ordinárias são constituídas por:

---- a) Quotas ou outras contribuições dos associados fundadores e efetivos;

---- b) Contribuições dos associados aderentes;

---- c) Rendimentos dos serviços e bens próprios.

---- TRÊS: - Constituem receitas extraordinárias as provenientes de:

---- a) As subvenções que lhe sejam concedidas;

---- b) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, legados ou outros proventos aceites pela AEAI.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

---- UM: - Haverá um fundo social constituído à base de excedentes financeiros, não necessários às despesas de exploração.

---- DOIS: - Dos excedentes financeiros anualmente apurados e não consignados às obrigações assumidas, a Assembleia Geral poderá afetar uma percentagem de até trinta por cento destinada a um fundo de fomento de investigação. _____

_____**CAPÍTULO VI**_____

_____**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**_____

_____**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**_____

---- UM: - Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim. _____

---- DOIS: - As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria de três quartos dos associados votantes. _____

_____**ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**_____

---- Para efeito do presente capítulo, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes dois terços dos associados fundadores e efetivos. Em segunda convocação, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de associados uma hora após. _____

_____**CAPÍTULO VII**_____

_____**DISSOLUÇÃO**_____

_____**ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**_____

---- A AEAI pode ser dissolvida, sem prejuízo das disposições legais, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim sendo, porém, a maioria qualificada exigível a de três quartos de todos os associados fundadores e efetivos. _____

_____**ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO**_____

---- Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá designar imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver, a favor de instituição de investigação ou cultural, preferencialmente sediada na Região dos Açores, sem prejuízo do disposto na lei. _____